



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

DISPENSA Nº 32/2023

CONTRATO Nº 27/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa AGBO EQUIPAMENTOS, tendo por objeto a aquisição de recarga de toners e tintas para impressoras da Câmara Municipal de Alfenas.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **José Carlos de Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AGBO Equipamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.341.576/0001-86 com sede à Rua Costa do Marfim 171 Bairro Parque das Nações na cidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sra. **Alessandra Joselita Bueno de Oliveira**, CPF nº 009951556-31, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 32/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de recargas de toners e tintas para impressoras da Câmara Municipal de Alfenas, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid. Aquis.	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de toner para impressora laser Tecnologia de impressão: laser Resistente à umidade e respingos Tecnologia anti curvas: páginas mais planas quando saem da sua impressora Rendimento: aproximadamente 2500 páginas Impressora compatível: HP Neverstop Laser 1000 Printer series Cor: preto	un	08	99,00	792,00
2	Refil p/ tanque de tintas preto Referência: T544120 Compatibilidade: Epson L3150 / L3250 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa				



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo Cor do cartucho: Preto Conteúdo: 65 ml Rendimento: Aprox. 4.500 páginas	un	40	49,00	1960,00
3	Refil p/ tanque de tintas preto Referência: T6641-20AL Compatibilidade: Epson L355 / L375 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta Cor do cartucho: Preto Conteúdo: 70 ml Rendimento: Aprox. 4.500 páginas	un	40	49,00	1960,00
4	Refil p/ tanque de tintas ciano Referência: T544220 Compatibilidade: Epson L3150 / L3250 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo Cor do cartucho: Ciano Conteúdo: 65 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	49,00	980,00
5	Refil p/ tanque de tintas ciano Referência: T6642-20AL Compatibilidade: Epson L355 / L375 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta Cor do cartucho: Ciano Conteúdo: 70 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	49,00	980,00
6	Refil p/ tanque de tintas magenta Referência: T544320 Compatibilidade: Epson L3150 / L3250 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo Cor do cartucho: Magenta Conteúdo: 65 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	49,00	980,00
7	Refil p/ tanque de tintas magenta Referência: T6643-20AL Compatibilidade: Epson L355 / L375 Suprimento original da Epson: caixa em material				



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta Cor do cartucho: Magenta Conteúdo: 70 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	49,00	980,00
8	Refil p/ tanque de tintas amarelo Referência: T544420 Compatibilidade: Epson L3150 / L3250 Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo Cor do cartucho: Amarelo Conteúdo: 65 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	49,00	980,00
9	Refil p/ tanque de tintas amarelo Referência: T6644-20AL Compatibilidade: Epson L355 / L375; Suprimento original da Epson: caixa em material resistente, holograma de segurança, garrafa embalada a vácuo dentro da caixa, logotipo Epson em relevo na tampa e no fundo da garrafa Tecnologia de impressão: Jato de tinta Cor do cartucho: Amarelo Conteúdo: 70 ml Rendimento: Aprox. 7.500 páginas	un	20	980,00	980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral, assim que a Câmara emitir a Ordem de Compra dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.592,00 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos itens previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Compra.

4.2. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data da sua assinatura, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da lei e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Económica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1. A garantia do produto entregue é de 01 (um) ano, conforme formulário de cotação anexo ao processo. Caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela recusa em entregar os produtos, objeto deste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula anterior será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

11.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula precedente.

- 11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- 11.7. Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 01 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA JOSELITA BUENO DE OLIVEIRA
Data: 04/09/2023 19:22:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA JOSELITA BUENO DE OLIVEIRA
AGBO EQUIPAMENTOS
CONTRATADA